



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

016

LEI N° 3.145/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado, a firmar Convênio com o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para transferir a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vistas ao suporte financeiro para pagamento de pessoal civil, de encargos sociais, atendimento do plantão médico, serviços de urgência, emergência, remoções, internações e demais serviços hospitalares.

Art. 2º - Incumbir-se-á o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, repassar ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, os valores mensais concernentes ao objeto do convênio, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º - O Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha disporá ao Município a estrutura material e funcional necessários.

Art. 4º - O convênio autorizado, tem vigência para o exercício de 1997.

Art. 5º - Demais direitos e obrigações serão consubstanciados no instrumento do Convênio.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, através do Fundo Municipal de Saúde, repassar ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o valor necessário à cobertura das despesas realizadas no exercício de 1997.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

017

Paulo Bier

Art. 7º - As despesas referentes ao custeio das despesas objeto do convênio, correrão à conta do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através da seguinte dotação orçamentária:

LEI N° 3.146/97

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
01 - FMS - Fundo Municipal de Saúde
8.3.0.1 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde
3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE MARÇO DE 1997

Paulo Bier
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

ROBERTO BIER, Prefeito

Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Paulo Bier
PAULO ROBERTO BIER

Municipal aprovou o seu assinatura, o

seguinte:

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Victor Sérgio Pereira da Rosa
VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA

Secretário de Administração

Este Convenio Fica o Município de Santo Antônio da Patrulha autorizado, a través do seu Secretário de Administração, a associar-se à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Leônidas da Cunha - APAE/SL, com sede na Rua Marcolino De Carvalho, 396, no Município, inscrita no C.C.I.M.P. sob o nº 80 834 352/0001-56.

Art. 2º - O presente CONVÉNIO visa a cedência de cinco (5) professores municipais, para darem atendimento às crianças e adolescentes da convivência, até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até 31 dezembro de 1998.